



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Lei Municipal N. 629/2023.

Laguna Carapã-MS, 05 de abril de 2023

Autoriza o Município de Laguna Carapã, a adquirir e doar óculos e próteses dentárias a pessoas carentes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Laguna Carapã, autorizado a adquirir e doar óculos e próteses dentárias a pessoas comprovadamente carentes.

Art. 2º A comprovação de carência da pessoa interessada será feita pela Assistência Social do município, que emitirá parecer autorizando o fornecimento da prótese dentária ou de óculos.

Parágrafo único. No parecer emitido pela Assistência Social, deverá constar nome e identificação da pessoa beneficiada e recibo do benefício recebido.

Art. 3º Na comprovação de carência prevista no art. 2º desta lei, o interessado deverá comprovar cumulativamente o atendimento aos seguintes requisitos:

I – Residir há pelo menos 02 (dois) anos no Município de Laguna Carapã, mediante apresentação de comprovante de residência.

II – Comprovar a inscrição no CAD único ou em programa social do município.

III – Apresentar cópia do receituário, laudo do médico oftalmologista ou laudo odontológico, conforme o caso, junto à Secretaria da Saúde, para a liberação dos recursos por parte do Município.

IV – Não preenchendo os requisitos acima o assistente social fará um estudo social do interessado, levando ao conhecimento do Conselho Municipal de Saúde para aprovação do benefício.

§ 1º Os benefícios previstos na presente lei somente serão concedidos se forem devidamente encaminhados pela Secretaria de Saúde, e apenas na hipótese em que for justificadamente demonstrado ser a única alternativa ao atendimento do SUS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

§ 2º Aqueles que comprovarem relação de dependência econômica e desde que pertençam ao mesmo núcleo familiar do inscrito no CAD único serão considerados aptos a receberem os benefícios, se preenchidos os demais requisitos da presente lei.

§ 3º Não será concedido o benefício pretendido caso tenha finalidade meramente estética.

Art. 4º O paciente beneficiado fica impedido de receber novo auxílio para as aquisições nos 24 meses posteriores ao benefício anterior.

§ 1º Antes do prazo previsto neste artigo poderá haver a troca das lentes, caso seja necessário, em decorrência da evolução do grau, por determinação médica. Se houver avaria nos óculos, desde que devidamente comprovada, poderá ser concedida nova aquisição;

§2º Nos casos de prótese dentária, havendo avaria, desde que devidamente comprovada e com avaliação odontológica, poderá ser concedida nova aquisição.

Art. 5º A liberação dos subsídios de que trata a presente lei fica condicionada a prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Os encargos previstos nesta lei, decorrentes da doação de próteses dentárias, que serão adquiridas com o recurso 0181.000, atividade 2036, correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Sec. Mun. de Saúde

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ. Atividades de saúde bucal

3.3.90.32.00.00 Material Bem ou serviço para

Elemento: distribuição gratuita

Total do Recurso R\$ 20.000,00

§ 2º Os encargos previstos nesta lei, decorrentes da doação de óculos, que serão adquiridos com o recurso 0181.000, atividade 2036, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Sec. Mun. de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ. Gestão da saúde

3.3.90.32.00.00 Material Bem ou serviço para
Elemento: distribuição gratuita

Total do Recurso R\$ 20.000

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal

Lei Municipal N. 629/2023, de 05 de abril de 2023

Autoriza o Município de Laguna Carapã, a adquirir e doar óculos e próteses dentárias a pessoas carentes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Laguna Carapã, autorizado a adquirir e doar óculos e próteses dentárias a pessoas comprovadamente carentes.

Art. 2º A comprovação de carência da pessoa interessada será feita pela Assistência Social do município, que emitirá parecer autorizando o fornecimento da prótese dentária ou de óculos.

Parágrafo único. No parecer emitido pela Assistência Social, deverá constar nome e identificação da pessoa beneficiada e recibo do benefício recebido.

Art. 3º Na comprovação de carência prevista no art. 2º desta lei, o interessado deverá comprovar cumulativamente o atendimento aos seguintes requisitos:

I – Residir há pelo menos 02 (dois) anos no Município de Laguna Carapã, mediante apresentação de comprovante de residência.

II – Comprovar a inscrição no CAD único ou em programa social do município.

III – Apresentar cópia do receituário, laudo do médico oftalmologista ou laudo odontológico, conforme o caso, junto à Secretaria da Saúde, para a liberação dos recursos por parte do Município.

IV – Não preenchendo os requisitos acima o assistente social fará um estudo social do interessado, levando ao conhecimento do Conselho Municipal de Saúde para aprovação do benefício.

§ 1º Os benefícios previstos na presente lei somente serão concedidos se forem devidamente encaminhados pela Secretaria de Saúde, e apenas na hipótese em que for justificadamente demonstrado ser a única alternativa ao atendimento do SUS.

§ 2º Aqueles que comprovarem relação de dependência econômica e desde que pertençam ao mesmo núcleo familiar do inscrito no CAD único serão considerados aptos a receberem os benefícios, se preenchidos os demais requisitos da presente lei.

§ 3º Não será concedido o benefício pretendido caso tenha finalidade meramente estética.

Art. 4º O paciente beneficiado fica impedido de receber novo auxílio para as aquisições nos 24 meses posteriores ao benefício anterior.

§ 1º Antes do prazo previsto neste artigo poderá haver a troca das lentes, caso seja necessário, em decorrência da evolução do grau, por determinação médica. Se houver avaria nos óculos, desde que devidamente comprovada, poderá ser concedida nova aquisição;

§2º Nos casos de prótese dentária, havendo avaria, desde que devidamente comprovada e com avaliação odontológica, poderá ser concedida nova aquisição.

Art. 5º A liberação dos subsídios de que trata a presente lei fica condicionada a prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Os encargos previstos nesta lei, decorrentes da doação de próteses dentárias, que serão adquiridas com o recurso 0181.000, atividade 2036, correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Sec. Mun. de Saúde

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ. Atividades de saúde bucal

Elemento: 3.3.90.32.00.00 Material Bem ou serviço para distribuição gratuita

Total do Recurso R\$ 20.000,00

§ 2º Os encargos previstos nesta lei, decorrentes da doação de óculos, que serão adquiridos com o recurso 0181.000, atividade 2036, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Sec. Mun. de Saúde

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ. Gestão da saúde

Elemento: 3.3.90.32.00.00 Material Bem ou serviço para distribuição gratuita

Total do Recurso R\$ 20.000

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado